



PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N.º 2023019801

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 104/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, TENDO COMO ÓRGÃO GESTOR A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, E O SR. MARCOS GUSTAVO LEONE GALINDO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS-INTERINO ÀS FLS. 70 ,CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023019801, DE 24/05/2023.

O Município de Angra dos Reis, tendo como órgão gestor a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, com sede na Prefeitura Municipal domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais - Interino, Sr. **ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 03586020-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 671.182.757-00, com competência delegada através da Portaria nº 1236/2023 e do Decreto Municipal nº 11.888/2021, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado, o Sr. **MARCOS GUSTAVO LEONE GALINDO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 66330071, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 085.539.447-19, residente e domiciliado Angélica Edifício Maria do Carmo, nº 1173, Aptº 13, São Paulo/SP, CEP: 01.227-100, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 104/2023, TERMO DE DISPENSA Nº 006/2023/SGRI**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado à Avenida Raul Pompéia, nº 90, Loja 04, térreo, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23900-415, com área total construída de 30,08m².e IPTU – Referência Cadastral nº 01.01.039.0014.021, destinado ao funcionamento do Programa Comunidades de Angra.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Boletim Oficial do Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 200v

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique aos **LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO

O valor global deste contrato é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo n.º 2023019801 e taxa de condomínio mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que será repassado ao condomínio pelo próprio locador.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O aluguel e os encargos locatícios, serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária do **LOCADOR**, Banco Santander, Conta-Corrente n.º 01067867-9, Agência 3409.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de o **LOCADOR** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **LOCATÁRIO** a impossibilidade de o **LOCADOR**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O aluguel será cobrado pelo **LOCADOR**, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência de reajuste do aluguel, na forma da cláusula quinta, a fatura ou recibo mencionados no parágrafo anterior, deverão contemplar o valor já reajustado, que será conferido pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo mora do **LOCADOR** no encaminhamento da fatura ou recibo com o valor do aluguel já reajustado, o Município deverá pagar o valor histórico do reajuste, sem a incidência de juros ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de mora do **LOCATÁRIO** no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% (SEIS POR CENTO) ao ano.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

FICHA Nº 20230097

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2001.04.122.0204.2157.33903615

FONTE DE RECURSO: 15000000

NOTA DE EMPENHO: Nº 2590, de 07/06/2023, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), referente ao exercício de 2023.



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

CLÁUSULA OITAVA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

Destinado ao Funcionamento do Programa Comunidades de Angra. Caso compatível, o imóvel locado poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direita ou Indireta do Município de Angra dos Reis.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

- a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

- a) Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RISCOS DO CONTRATO

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que o LOCADOR assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PURGA DA MORA

O LOCADOR reconhece ao Município, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no art. 62, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

O extrato do presente contrato será publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL.

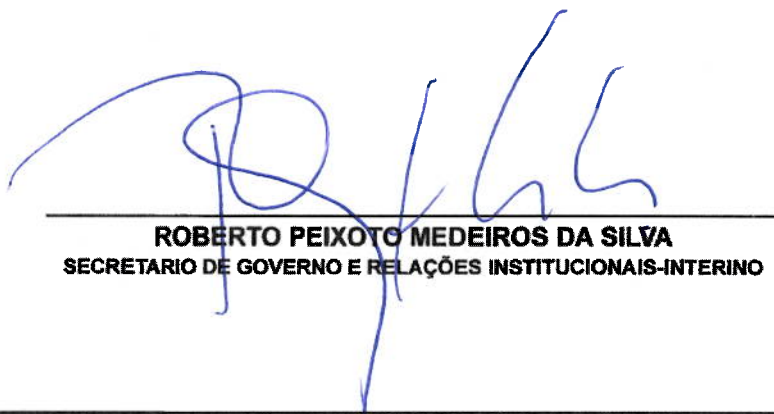
O LOCADOR já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídicas pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 20 de Junho de 2023.



ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETARIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS-INTERINO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO N° 098

FOLHA N° 202

MARCOS GUSTAVO LEONE GALINDO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1.NOME: M. Borges CPF/CNPJ: 008.320.617-51

2.NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

VERSO EM BRANCO

Contrato Prefeitura pdf

Código do documento 8690b642-9ca8-40c7-8ec1-b61e96520587



Assinaturas



Marcos Gustavo Leone Galindo
marcosgalindo@gmail.com
Assinou como parte

Marcos Gustavo Leone Galindo



Fernanda Amaral Jaquetto Galindo
fernanda@meubarto.com.br
Assinou como testemunha

Fernanda Amaral Jaquetto Galindo



atendimento@angraborjes.com.br
Assinar como testemunha



sgri.pca@angra.rj.gov.br
Assinar como parte

Eventos do documento

23 Jun 2023, 10:40:07

Documento 8690b642-9ca8-40c7-8ec1-b61e96520587 **criado** por MARCOS GUSTAVO LEONE GALINDO (ccd09bfb-0b72-40a4-9600-b6fb72c111e7). Email:marcosgalindo@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-06-23T10:40:07-03:00

23 Jun 2023, 10:51:29

Assinaturas **iniciadas** por MARCOS GUSTAVO LEONE GALINDO (ccd09bfb-0b72-40a4-9600-b6fb72c111e7). Email:marcosgalindo@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-06-23T10:51:29-03:00

23 Jun 2023, 11:09:33

MARCOS GUSTAVO LEONE GALINDO **Assinou como parte** (ccd09bfb-0b72-40a4-9600-b6fb72c111e7) - Email:marcosgalindo@gmail.com - IP: 45.70.86.42 (45.70.86.42 porta: 62498) - Documento de identificação informado: 085.539.447-19 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2023-06-23T11:09:33-03:00

23 Jun 2023, 11:10:46

FERNANDA AMARAL JAQUETTO GALINDO **Assinou como testemunha** - Email: fernanda@meubarto.com.br - IP: 45.70.86.42 (45.70.86.42 porta: 39342) - **Geolocalização: -21.938293565784576 -50.51715740002343** - Documento de identificação informado: 323.552.998-54 - DATE_ATOM: 2023-06-23T11:10:46-03:00



Hash do documento original

(SHA256):5e4cb1f866c19ccf35cf26aad163e8e4c59f1ee443d6bbc2ede929a86a8b3655

(SHA512):65e13df8633b80246435426941ac2d01a8eb840c2dcc8a044e72ba28d8e0b73a687163d190704ac8e758c85684116bddb4882a4d5a56f5bcc5826706c3c157cc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

çamentária: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.339039.16000000, Ficha nº 20232073, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 795, de 31/05/2023, no valor de R\$ 609.711,06 (seiscentos e nove mil e setecentos e onze reais e seis centavos); Programa de Trabalho nº 27.2701.10.305.0180.2219.339039.16000000, Ficha nº 20232075, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 796, de 31/05/2023, no valor de R\$ 74.502,12 (setenta e quatro mil e quinhentos e dois reais e doze centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis no Despacho e Encaminhamento às fls. 2542 de 25/04/2023, e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 072/2023/SSA.CTADM, de 31/05/2023, às fls. 2569 e 2570, constantes do Processo Administrativo nº 2017007818.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE SAÚDE INTERINA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 104/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e o Sr. MARCOS GUSTAVO LEONE GALINDO.

OBJETO: locação de imóvel situado à Avenida Raul Pompéia, nº 90, Loja 04, térreo, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23900-415, com área total construída de 30,08m², e IPTU – Referência Cadastral nº 01.01.039.0014.021, destinado ao funcionamento do Programa Comunidades de Angra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações

PRAZO: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Instrumento Contratual.

VALOR: O valor global deste contrato é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos au-

tos do processo administrativo nº 2023019801 e taxa de condomínio mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que será repassado ao condomínio pelo próprio locador.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA Nº 20230097, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2001.04.122.0204.2157.33903615, FONTE DE RECURSO: 15000000 e NOTA DE EMPENHO: Nº 2590, de 07/06/2023, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), referente ao exercício de 2023.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais Interino às fls.70, constante do processo administrativo nº 2023019801, de 24/05/2023.

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023

ANGRA DOS REIS, 20 DE JUNHO DE 2023.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETARIO DE GOVERNO E RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS - INTERINO

PORTARIA Nº 066/2023/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 034/2022/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e INSTITUTO DE SAÚDE HSPV, firmado em 07/03/2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora FABIANA APARECIDA DE ALMEIDA, matrícula nº 19189, pela servidora MARCELI DA ROCHA AQUINO, matrícula nº 4502001, para acompanhar e fiscalizar, como membro Fiscal, o Contrato nº 034/2022/SSA, processo nº 2021026926, cujo objeto é a PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA ÁREA DE URGÊNCIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO (SPAs) DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 22/06/2023.

